LEI Nº 1824, DE 21 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1790, de 25 de maio de 2023 - do Executivo)

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPLUR E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUMDUR, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1290/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 21 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPLUR** e **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUMDUR**, em consonância com a Lei Municipal nº 179/2022.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Água Boa - COMPLUR**, será composto pelo de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) destes representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho tem um suplente que o substituirá em sua ausência e nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período;

§ 3º - Somente poderá participar como membro do Conselho maiores de 18 anos.

Art. 3º - O Presidente do COMPLUR será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: Da composição da Diretoria: Presidente; Vice; e Secretário.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - Compete ao **COMPLUR**:

I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II – Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III – Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV – Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V – Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VII – Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII – Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX – Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

X – Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

Parágrafo único: O COMPLUR, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de planejamento territorial.

Art. 7º - O Conselho reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do COMPLUR ou pela maioria de seus membros.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Parágrafo único: Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8º - Presente a maioria dos membros, o Conselho delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o **"Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano (FUMDUR)"**, sem personalidade jurídica, com o objetivo de financiar e promover projetos e atividades voltados para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do município e atenderá as seguintes finalidades:

I - financiar obras de infraestrutura urbana, incluindo, mas não se limitando a, a construção e melhoria de estradas, pontes, calçadas, ciclovias e iluminação pública;
II - apoiar a construção de habitações acessíveis e a reabilitação de habitações em condições precárias;
III - financiar melhorias e expansões no sistema de transporte público do município;
IV - financiar estudos de planejamento urbano, realização de auditorias ambientais e sociais e o desenvolvimento de ferramentas de gestão urbanas;
V - destinar recursos para a criação, manutenção e melhoria de parques, praças, áreas de lazer e preservação de áreas naturais do município;
VI - contribuir para a expansão e melhoria dos serviços de água e esgoto e para programas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos;
VII - financiar programas de educação e conscientização ambiental para promover práticas sustentáveis entre os cidadãos do município;
VIII - financiar projetos que visem à resiliência e à adaptação do município às mudanças climáticas.

§1º - Os recursos do **FUMDUR** podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo apoiar em caráter supletivo os programas, projetos e pesquisas relacionadas com a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.

§2º - É vedado o repasse de recursos do **FUMDUR** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

§3º - É vedado o repasse direto de recursos do **FUMDUR** às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Art. 10º - São recursos do **FUMDUR**:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
III - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual;
IV - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 11º - As receitas e despesas do **FUMDUR** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12º - Os demonstrativos financeiros do **FUMDUR** obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único: Os demonstrativos financeiros do **FUMDUR** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13º - O **FUMDUR** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14º - O **FUMDUR** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único: O patrimônio apurado na extinção do **FUMDUR** e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 1290/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, I, a, da Lei 8.666/1993, que os serviços correspondentes ao CONTRATO N.º 039/2022, acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência e do Contrato. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Água Boa – MT, 24 de julho de 2023. *(assinado digitalmente)* CLARISSE VIVAN BILO Fiscal Técnico da Obra *(assinado digitalmente)* FERNANDO AUGUSTO CARVALHO JUNIOR Contratada

ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 1824, DE 21 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1790, de 25 de maio de 2023 - do Executivo)

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPLUR E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUMDUR, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1290/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 21 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPLUR** e **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FUMDUR**, em consonância com a Lei Municipal nº 179/2022.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Água Boa - COMPLUR**, será composto pelo de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) destes representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho tem um suplente que o substituirá em sua ausência e nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período;

§ 3º - Somente poderá participar como membro do Conselho maiores de 18 anos.

Art. 3º - O Presidente do COMPLUR será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: Da composição da Diretoria: Presidente; Vice; e Secretário.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - Compete ao **COMPLUR**:

I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II – Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III – Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV – Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V – Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VII – Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII – Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX – Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

X – Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

Parágrafo único: O COMPLUR, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de planejamento territorial.

Art. 7º - O Conselho reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do COMPLUR ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8º - Presente a maioria dos membros, o Conselho delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o **"Fundo Municipal para o Desenvolvimento Urbano (FUMDUR)"**, sem personalidade jurídica, com o objetivo de financiar e promover projetos e atividades voltados para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do município e atenderá as seguintes finalidades:

I - financiar obras de infraestrutura urbana, incluindo, mas não se limitando a, a construção e melhoria de estradas, pontes, calçadas, ciclovias e iluminação pública;

II - apoiar a construção de habitações acessíveis e a reabilitação de habitações em condições precárias;

III - financiar melhorias e expansões no sistema de transporte público do município;

IV - financiar estudos de planejamento urbano, realização de auditorias ambientais e sociais e o desenvolvimento de ferramentas de gestão urbanas;

V - destinar recursos para a criação, manutenção e melhoria de parques, praças, áreas de lazer e preservação de áreas naturais do município;

VI - contribuir para a expansão e melhoria dos serviços de água e esgoto e para programas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

VII - financiar programas de educação e conscientização ambiental para promover práticas sustentáveis entre os cidadãos do município;

VIII - financiar projetos que visem à resiliência e à adaptação do município às mudanças climáticas.

§1º - Os recursos do **FUMDUR** podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo apoiar em caráter supletivo os programas, projetos e pesquisas relacionadas com a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial.

§2º - É vedado o repasse de recursos do **FUMDUR** para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

§3º - É vedado o repasse direto de recursos do **FUMDUR** às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10º - São recursos do **FUMDUR**:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 11º - As receitas e despesas do **FUMDUR** são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12º - Os demonstrativos financeiros do **FUMDUR** obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único: Os demonstrativos financeiros do **FUMDUR** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13º - O **FUMDUR** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14º - O **FUMDUR** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único: O patrimônio apurado na extinção do **FUMDUR** e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 1290/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 1825 DE 21 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 1797, de 14 de junho de 2023, do Executivo)

"Altera o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1143, de 10 de novembro de 2011 e Art. 3º, da Lei Municipal nº 1380, de 22 de novembro de 2017 e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º -** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) destes representantes do poder Público Municipal e 05 (cinco) membros, da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que "*Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O presidente do FMMA será indicado por seus pares em votação por maioria dos votos dos presidentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.729, de 02 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 21 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 208, de 27 de junho de 2023, do Executivo)

"Regulamenta o Artigo 134, §2º, da Lei Municipal nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta outras hipóteses de concessão de diárias, conforme ressalva do Artigo 134, §2º, na Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) diárias ao mês, em viagens e deslocamentos para tratar de assuntos de interesse do Município, para os seguintes agentes públicos:

a) Prefeito(a);

b) Vice-Prefeito(a);

c) Secretários(as); e